Lei n. 460/2011 **Em, 01 de Dezembro de 2011.**

EMENTA: Institui Programa de Entrega de Medicamentos a Domicílio a Idosos, Hipertensos e Diabéticos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

1º - O Poder Público Municipal deverá implantar mecanismo para entrega a domicílio de medicamentos a idosos, Hipertensos e diabéticos que tenham doenças crônicas que usem medicamentos de forma contínua e que tenham dificuldades em sua locomoção.

Art. 2º - Os idosos para terem o direito ao benefício do programa deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os medicamentos de uso contínuo deverão ser prescritos por médicos do Sistema Único de Saúde – SUS, especificando a quantidade mensal a ser entregue.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde implantará mecanismos de controle para que o usuário receba em seu domicílio o medicamento antes do término da remessa anterior.

Art. 3º - Para fazer parte do programa, o idoso ou hipertenso deverá ser classificado como portador de doença crônica, que usa medicamentos de distribuição gratuita de forma continuada e ter a confirmação do médico responsável, de que o mesmo tem dificuldades de se locomover.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL